

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 26
Rub. 8

Parecer n.º 608/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 161/2021 que “Declara de utilidade pública a Associação Cultural em Cena Escola de Artes de Cuiabá.”.

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a) Welson Santos.

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/03/2021, sendo colocada em pauta no dia 22/03/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 05/04/2021, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 05/04/2021, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 25v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 161/2021, de autoria do Deputado Max Russi conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação Cultural em Cena Escola de Artes de Cuiabá**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Associação Cultural em Cena Escola de Artes de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma entidade civil, apolítica, sem fins econômicos, de duração ilimitada, de caráter social cultural, inscrita no CNPJ 15.680.359/0001-24, com sede na Rua Professor André Avelino Ribeiro, nº 502, bairro Cidade Alta, no município de Cuiabá/MT.

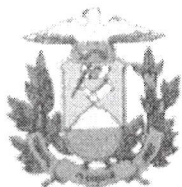
A Associação Cultural em Cena Escola de Artes de Cuiabá tem como principal finalidade a promoção e assistência à criança e à juventude, de forma gratuita, com ênfase na educação das artes cênicas teatrais.

São finalidades da Associação Cultural em Cena Escola de Artes de Cuiabá:

I - Formação de grupos teatrais, danças populares, ballet clássico, trupes circenses, e companhias de palhaços profissionalizantes e hospitalares/terapêuticos;

II - Promoção da Cultura, defesa, pesquisa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional e internacional;

III - Realização de cursos técnicos de capacitação e profissionalização em diversas áreas artísticas e pedagógicas;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 27
Rub. 8

IV - Promover e produzir espetáculos teatrais, musicais, ballet clássico, danças populares, danças do ventre, educativos, palhaçaria, bem como festivais de bonecos, palhaços, circos, clown, convenção, fórum, seminários, conferências artísticas e educacionais, cursos de teatro, dança, música, palhaço, bem como festivais temáticos, congressos culturais, TV e cinema;

V - Desenvolver ações de saúde física mental psicológica e moral da pessoa humana;

VI - Criar e oferecer cursos de teatro para a infância e a juventude, adulto e melhor idade, produção cultural, atividades circenses e palhacescas, iluminação, cenografias, figurinos, montagens e direções artísticas, carpintarias e confecções de figurinos;

VII - Promover cursos de fotografias, cinemas e vídeos e patrocínio cultural;

VIII - Formação de biblioteca pública comunitária;

IX - Promover cursos de confecção de instrumentos musicais recicláveis;

X - Promover oficinas de confecção de Pipas e brinquedos pedagógicos.

XI - Promoção da ética, da cultura da paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - Desenvolvimento, apoio, orientação e execução de projetos e programas sociais, nas áreas da família, Criança e Adolescente, idosos, portadores de necessidades especiais, dependentes químicos e reeducandos;

XIII - Produzir, agregar e difundir informações sobre as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil no Brasil e no exterior, entre os quais programas de incentivo à educação, arte e cultura no Brasil e no exterior, assim como fomentar estudos e pesquisas culturais e acadêmicas;

XIV - Apoiar, assessorar e treinar pessoas ou organizações voltadas para a promoção cultural e social das áreas de vulnerabilidade da sociedade;

XV - Promover campanhas de arrecadação de fundos, publicações, periódicos, revistas, livros, prestar serviços, fornecer e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos através da Associação Cultural em Cena Escola de Artes de Cuiabá, bem como de assinaturas e espaços virtuais, de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar e comercializar, desde que o produto de toda sua atividade econômica seja revertido integralmente para a realização de novos trabalhos artísticos, pedagógicos ou a continuação dos já existentes;

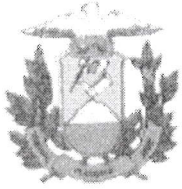
(...)"

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 28
Rub. 8

desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.

Diante disso, a Associação se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 29
Rub. 18

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e na Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Max Russi (fls. 07 e 05);
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 15.680.359/0001-24 (fl.07);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o a Lei n.º 6.650, de 02 de março de 2021, publicada Diário Oficial de Contas no dia 09 de março de 2021. (fl.06);
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, conforme consta na Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. (fl.05);
- os seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. (fls.05).

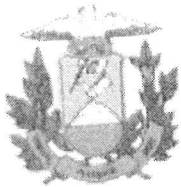
Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 161/2021 de autoria do Deputado Máx Russi.

Sala das Comissões, em 13 de 04 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 30
Rub. 8

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 161/2021 – Parecer n.º 608/2021
Reunião da Comissão em 13 / 04 / 2021
Presidente: Deputado Dr. Eugênio - Presidência em exercício
Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 161/2021 de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	x



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Ordinária Remota
Data/Horário:	13/04/2021 08h
Proposição:	PROJETO DE LEI n.º 161/2021
Autor:	Deputado Max Russi

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente				X
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
LUDIO CABRAL				
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	3	0		2

RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Wilson Santos e lida pelo Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator, o Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente e os Deputados: Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR